



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
N.º Único	CEIOP 594740
Entrada/Saída n.º	124
Data	21/2/2018

Proposta de alteração ao PJI 459/XIII

- 1) Eliminar artigo que procede à alteração ao artigo 10.º da Lei n.º 31/2009
- 2) Aditar artigo que procede ao aditamento de novo artigo 25.º-A, com o seguinte teor:

“Artigo 25.º-A

Regime transitório para engenheiros civis com habilitações profissionais reconhecidas pelo Direito da União Europeia

1 - Os titulares de licenciatura em engenharia civil referidos no Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, alterada pela Diretiva 2013/55/UE, de 20 de novembro de 2013, com formação iniciada nos anos letivos aí referidos, e que comprovem que, no âmbito das disposições do Decreto-Lei n.º 73/73, de 28 de fevereiro, tenham subscrito, entre 1 de novembro de 2009 e 1 de novembro de 2017, projeto de arquitetura que tenha merecido aprovação municipal, podem elaborar os projetos especificamente previstos no referido Decreto-Lei, nas condições nele estabelecidas e no respeito pelo regime legal em vigor para a atividade, ficando, no entanto, sujeitos ao cumprimento dos deveres consagrados na presente lei e, quando aplicável, à sua comprovação perante as entidades administrativas competentes.

2 - Os titulares das licenciaturas em engenharia civil referidos no número anterior devem registar-se junto do Instituto dos Mercados Público do Imobiliário e da Construção, I.P., que é responsável pela emissão de título para o exercício da atividade, fazendo prova de que reúnem as condições referidas na presente lei.

Os Deputados,